Leitura: 14/11/2023
1ª Votação: 20/11/2023
2ª Votação: 28/11/2023

Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE
VISTO
Serra Talhada, 28 de 11 de 2023
Nailson da Silva Gomes
= 1º Secretário =

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

PROJETO DE LEI Nº 033/ 2023.

APROVADO
Reunião 28/11/2023
Manoel Cascimiro da Silva = Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de raças consideradas perigosas, e dá outras providências.

O VEREADOR WALLACY KLEITON CABOCLO, com fundamento no que lhe confere o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do Projeto de Lei, da seguinte forma:

Art. 1º. Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças, pessoas indefesascom grande (ou não) circulação de pessoas, com a utilização de coleira com guia curta de condução ou enforcador, e focinheira.

§ 1º. Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 2º. O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º. Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aqueles cujo histórico de sua raça é de agressões, ataques ou riscos à segurança das pessoas.

Art. 3º. Além do disposto no Art. 2º, são considerados como cães de raças notoriamente violentas e perigosas:

I – Mastin-napolitano;
II – Bull terrier;
III – American stafforshire;
IV – Pastor alemão;
V – Rottweiler;
VI – Fila;
VII – Doberman;
VIII – Pitbull;
IX – Bull dog;
X – Boxer.

Art. 4º. Os atos danosos cometidos pelos animais descritos neste diploma legal são de inteira responsabilidade de seus condutores e/ou proprietários.

CMVST.PROT-0000004418.10/11/2023.10:00.00001.SPTD

Art. 5º. Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir, sucessivamente, com:

I – advertência verbal;
II – notificação por escrito ao condutor;
III – multa.

Art. 6º. Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais, treinado e capacitado para ajudar pessoas com deficiência a realizarem tarefas cotidianas.

Art. 7º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente à época da penalidade, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Talhada/PE, 10 de novembro de 2023
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 14 de novembro de 2023.

Wallacy Kleiton Caboclo

WALLACY KLEITON CABOCLO
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, urge esclarecer que a propositura do Projeto de Lei nº 001/2023 tem a finalidade maior de proteger e cuidar das pessoas que moram e transitam no Município de Serra Talhada/PE.

Notoriamente vemos nos noticiários ataques de cachorros a cidadãos, principalmente crianças indefesas e idosos.

Neste sentido, a presente Lei visa atender uma demanda do policiamento de nosso Município para que possam abordar, de forma segura e com apoio legal, o cidadão que passeie ou transite com animais descritos, que possam causar perigo a todos que estão próximos.

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei.

Por mais dócil que seja um cachorro, uma surpresa ou acidente que o assuste pode acabar fazendo com que ele ataque alguém que esteja por perto.

Consideramos de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei que evitará, a nosso ver, possíveis acidentes e incidentes, preservando, assim, a integridade física de todos.

Portanto, antes de achar que coleiras, guias e focinheiras será um grande 'castigo' para o seu cão, devemos levar em consideração a importância destes acessórios para manter a ordem e segurança dos próprios animais e das pessoas que entram em contato com eles, evitando acidentes e muita "dor de cabeça" para todos.

Neste sentido, por todo o exposto requer-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que a população possa ser desde logo beneficiada pela medida, que busca evitar que momentos de lazer e convivência familiar se transformem em tragédia.

Serra Talhada/PE, 09 de novembro de 2023.

WALLACY KLEITON CABOCLO
Vereador